LEI MUNICIPAL Nº 1.469 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe ao Poder Executivo a implantação de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Poder Executivo implantará poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Manacapuru.

Art. 2º O objetivo é disponibilizar água potável para o consumo dos alunados, corpo escolar, bem como a preparação da merenda escolar.

Art. 3º Que sejam realizado mapeamento das comunidades que ainda não possuem poços artesianos.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo buscar meios financeiros, por meio de emendas parlamentares e outros recursos legais.

Art. 5º Compete o Poder Executivo a destinação de orçamento para custear os gastos, considerando o princípio da legalidade e possibilidade.

Art. 6º O poder executivo em conjunto à autarquia prestadora de serviço de água; SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), poderão criar outros métodos e outros objetivos além do que estar previsto nesta lei.

Parágrafo único: Isto é para atender a esse fim e facilitar a implantação de poços artesianos em todas as comunidades do município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 09 de fevereiro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.02.09 23:04:28 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru